



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 01 de Setembro de 2021 Ano XXIII Nº 5582

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1469, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a convocação para recadastramento dos inativos e pensionistas do Tesouro Municipal de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

Considerando o dever de transparência do Município como ente administrativo de manter uma folha de pagamento devidamente atualizada para fins de fiscalização contábil e financeira perante os órgãos fiscalizatórios internos e externos;

Considerando a necessidade de fiscalização e manutenção dos inativos e pensionistas, que auferem seus rendimentos pela folha de pagamento do Tesouro Municipal de Juazeiro do Norte;

Considerando ser necessário manter atualizado o cadastro dos inativos e pensionistas que auferem seus rendimentos pela folha de pagamento do Tesouro Municipal de Juazeiro do Norte, para evitar pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos do Poder Executivo;

RESOLVE,

Art. 1º - Convocar os inativos e pensionistas do Município de Juazeiro do Norte, os quais auferem seus rendimentos através da folha de pagamento do Tesouro Municipal, a se fazerem presentes perante a Secretaria Municipal de Administração, no período compreendido entre 06 (seis) a 20 (vinte) do mês de setembro do ano em curso, no horário de 08:00horas à 12:00horas, e das 13:00horas às 17:00 horas, em dias úteis, para procederem ao recadastramento necessário, aplicando-se as disposições legais vigentes para a concessão e manutenção dos benefícios e a disciplina estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º - Após o recadastramento descrito nos moldes do Art. 1º, desta Portaria, o beneficiário deverá se recadastrar de forma anual, a ser realizado no mês do aniversário do beneficiário, e poderá ser efetuado perante a Coordenadoria de Recursos Humanos da

Secretaria Municipal de Administração, munidos dos seguintes documentos:

I - Cópia da Cédula de Identidade, não sendo aceito a cópia da Carteira Nacional de Habilitação;

II - Cópia do CPF ou documento equivalente, expedido no site da Receita Federal;

III - Cópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral.

§1º - O documento de identificação a ser apresentado pelo beneficiário, no momento do recadastramento, deverá estar em bom estado de conservação e com foto que permita identificar o beneficiário.

§2º - No ato do recadastramento, o inativo ou pensionista deverá declarar seu estado civil, e se convive ou conviveu em união estável (indicando o período da união), ou preencher a Declaração de Estado Civil e União Estável.

§3º - O representante legal do beneficiário, nos moldes da lei civil, no ato do recadastramento, deverá firmar Termo de Responsabilidade, onde se comprometerá a comunicar à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o óbito ou a emancipação do beneficiário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fato, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis.

§4º - No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

§5º - Caso o beneficiário deixe de cumprir o disposto no §4º, deste dispositivo, ou não mantenha seu endereço atualizado junto aos cadastros do Município de Juazeiro do Norte, que impeça ou dificulte a comunicação, poderá ocorrer a suspensão dos créditos de seu benefício até regularização da situação.

Art. 3º - O inativo ou pensionista que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o edital, poderá ser representado por procurador com procuração com firma devidamente reconhecida em cartório, desde que a mesma seja recente, datada no máximo até o início desse semestre.

Parágrafo único - Em hipótese alguma, será aceita procuração que não atenda às exigências da Administração Pública.

Art. 4º - Os inativos e pensionistas que estiverem impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, poderão solicitar a visita domiciliar de recadastramento a ser realizada por servidor da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

§1º - A solicitação da visita domiciliar de recadastramento e a respectiva entrega do laudo médico, que comprove a impossibilidade de locomoção, deve ser feita pelo beneficiário com antecedência mínima de 1 mês do seu aniversário, sob pena de suspensão do benefício.

§2º - O pedido deverá ser formulado, preferencialmente, através do teleatendimento 3566-1028 ou, excepcionalmente, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte, devendo, ainda, ser encaminhado, no prazo máximo de 15 dias a contar da realização do pedido de visita, o atestado médico que comprove a condição de impossibilidade de locomoção, sob pena de cancelamento do respectivo pedido.

§3º - Será dispensada a apresentação de laudo médico para a solicitação de visita domiciliar de recadastramento dos beneficiários com idade igual ou superior a 90 (noventa) anos e para aqueles que se encontrarem internados em hospitais ou casas de repouso.

§4º - O servidor da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, designado para realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e comprovação de identificação da PMJN.

§5º - Os inativos e pensionistas residentes em casas de repouso ou internados em hospitais poderão, em caráter excepcional, apresentar cópia autenticada dos documentos do recadastramento, com validade máxima de 90 dias.

§6º - O responsável pelo beneficiário que se encontra internado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) poderá apresentar no momento da visita de recadastramento uma declaração do médico atestando a internação do paciente naquela data.

§7º - Os inativos e pensionistas residentes fora do Estado do Ceará, impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para os fins de realização do recadastramento, deverão enviar à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Declaração de Vida e documentos exigidos na presente norma.

Art. 5º - No ato do recadastramento, os tutores, guardiões e curadores dos inativos e pensionistas civis e militares deverão apresentar, além dos documentos já exigidos, nos termos da presente Portaria, os seguintes documentos:

a) original da tutela, termo de guarda ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu;

b) documento de identificação com foto original do beneficiário e de seu representante legal.

Parágrafo único - Sendo a tutela, o termo de guarda ou a curatela expedida há mais de 2 anos, está deverá ser atualizada por meio da apresentação de certidão de objeto e pé do processo expedida pelo cartório judicial em que o mesmo tramita para confirmação do representante legal do beneficiário.

Art. 6º - Os inativos e pensionistas que cumprem pena de prisão ou detenção, para recadastrar-se, deverão encaminhar para a Coordenadoria de Recursos Humanos/SEAD, original do Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição Carcerária.

Art. 7º - A recusa do beneficiário em apresentar eventual documentação que se faça necessária para esclarecimentos de fatos e/ou complementação de dados para a efetivação de seu recadastramento, ensejará a não realização do mesmo e a consequente suspensão do pagamento do benefício, nos termos do artigo 10º, desta norma.

Art. 8º - O benefício será extinto, se constatada na certidão de nascimento ou casamento, circunstância impeditiva da manutenção do seu benefício.

Art. 9º - O recadastramento dos inativos e pensionistas, que fazem aniversário após o mês da concessão do benefício, deve ser realizado ainda no ano da concessão, para que não tenham o benefício suspenso.

Art. 10º - A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis,

Art. 11º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de setembro de 2021.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SEAD / SEFIN / SEMASP**

PORTARIA CONJUNTA Nº 0001/2021 - SEAD/SEFIN/SEMASP,  
DE 26 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta infração administrativa cometida por servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo, lotado na época do fato perante a Secretaria Municipal Administração e Finanças, a qual foi dissolvida por força da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO, ainda, que com a dissolução da Secretaria Municipal Administração e Finanças, criando-se a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças e, ainda, que o cargo de provimento efetivo do servidor é originário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, exigindo a composição de portaria conjunta para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVEM,

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com o fito de apurar na esfera administrativa, possíveis atos infracionais praticados pelo Sr. TSA, inscrito no CPF nº 074.XXX.XXX-XX, servidor público municipal, Matrícula nº 32.158, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, cargo de lotação originária perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), incorrendo na conduta tipificada pelo Art. 125, cumulada com o Art. 80, §3º, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, o qual será conduzido pela comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 1264, de 21 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de junho de 2021, da lavra do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de agosto de 2021.

JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0006/2021

PAULO ANDRÉ PEDROSA DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0004/2021

DIOGO DOS SANTOS MACHADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 0014/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

GABINETE SECRETARIA DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO  
NORTE

Juazeiro do Norte-CE, 30 de Agosto de 2021.

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, pessoa Jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.628.917/0001-60, com sede na Rua José Marrocos, Bairro Santa Tereza, Juazeiro do Norte - CE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra.ª Francimones Rolim Albuquerque.

NOTIFICADA: W2 COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Marechal Bittencourt, nº 809, Dias Macêdo, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.079.667/0001-50 e C.G.F. sob o nº 06715786-6, neste ato representada por Eduardo Dall Accua dos Santos, portador(a) do CPF nº 028.268.689-42.

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 2021.05.07.1; CONTRATO Nº 2021.06.10-0005;

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: NÃO FORNECIMENTO DO MATERIAL MEDICO HOSPITAL CONTRATADO; DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

Senhor Representante;

Ao cumprimentá-lo cordialmente vossa senhoria sirvo-me do presente para NOTIFICAR a empresa W2 COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR MEDICAMENTOS LTDA, sobre o descumprimento contratual, resultado da não disponibilização do material medico hospitalar empenhado e necessários ao pactuado em contrato, os quais seriam destinado ao atendimento das necessidades da população de Juazeiro do Norte - CE.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças requisitando a entrega destes materiais, a empresa fornecedora permanece prestando o serviço em desconformidade com o contratado, inviabilizando a regular prestação dos serviços de saúde, causando um enorme prejuízo ao interesse público e coletivo.

Por certo, o não fornecimento do objeto do contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme prevê a cláusula sexta, assim redigida: "CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO: 5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela(o) Secretaria Municipal de Saúde, devendo os mesmos serem entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada."

Continua o contrato reforçando a necessidade de entrega dos materiais objeto de contrato quando na "CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - 8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria Municipal contratante, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade."

Ademais, a Cláusula oitava, prevê que as penalidades pelo descumprimento contratual, nestes termos: "CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES: 10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e suas demais alterações; 10.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções: 10.2.1 - Advertência; 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue: 10.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 dias; 10.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 dias; 10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos; 10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; 10.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada."

Ainda elucida o art. 86 da lei 8.666/93, aplicável ao caso concentro quando diz: "Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente."

Continua em linhas adiante a citada legislação "Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Nesta medida, atendendo-se às cláusulas do contrato e a Lei 8666/93, a secretaria contratante vem, pelo presente, NOTIFICAR a empresa W2 COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR MEDICAMENTOS LTDA, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega do material objeto de contrato a contento, no prazo improrrogável de 03(três) dias, a contar do recebimento desta notificação.

Ressaltamos, outrossim, que, caso a empresa W2 COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR MEDICAMENTOS LTDA, não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, esta secretaria, atento aos princípios constitucionais que regem a administração pública aplicará as sanções pactuados em contrato vigente. E ainda, adotará todas as medidas administrativas cabíveis, CASO NECESSARIO, com interesse de proceder de forma legal à integridade ao erário e o interesse público.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos, assegurada a ampla defesa e ao contraditório a empresa notificada, para que não restem dúvidas quanto à legalidade e validade deste ato.

A Secretaria Municipal de Saúde aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos atos anotados.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

FRANCIMONES ROLIM ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 009/2021

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

GABINETE SECRETARIA DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE

Juazeiro do Norte-CE, 31 de Agosto de 2021.

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, pessoa Jurídica de direito público

interno inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.628.917/0001-60, com sede na Rua José Marrocos, Bairro Santa Tereza, Juazeiro do Norte - CE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra.ª Francimones Rolim Albuquerque.

NOTIFICADA: CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, estabelecida na Sitio Paraíso, nº 90, Gizélia Pinheiro, Crato - CE, CEP: 63.138-100 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.135.428/0001-90 e Tel.: (88) 3113-1582/(88) 9 9608 8798/(88) 9.8707 0031, e-mail: cesar.wagner@hotmail.com, neste ato representada por Mayra Claudia Madeira Coelho de Alencar, portador(a) do CPF nº 774.861.453-91.

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 2020.07.27.01; CONTRATO Nº 2020.09.24.02;

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO EM DESACORDO COM REGRAS SANITÁRIAS; DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

Senhor Representante;

Ao cumprimentá-lo cordialmente vossa senhoria sirvo-me do presente para NOTIFICAR a empresa CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, sobre o descumprimento contratual, referente às refeições oferecidas à Unidade Sentinela I, localizada na UPA Lagoa Seca, deste município, para os pacientes e colaboradores das atividades envolvidas nas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19.

Ocorre, que o descumprimento contratual resultou na má qualidade do serviço, havendo prestação do objeto do contrato de forma inadequada, qual seja, alimentação em desacordo com regras sanitárias e falta de cuidado no preparo, trazendo à tona reclamações dos usuários por encontrar alimentos estragados e com presença de insetos, causando prejuízos à saúde dos usuários da unidade supracitada.

Por certo, a má qualidade do fornecimento do objeto do contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme prevê a cláusula segunda, assim redigida: "CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 - Constitui objeto do contrato a contratação de serviço de alimentação transportada, visando o fornecimento de refeições saudáveis destinada aos pacientes e colaboradores das atividades envolvidas nas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública das unidades de suporte ao Covid-19 (UPA Lagoa Seca e Hospital de Campanha) do município de Juazeiro do Norte/CE através da Secretaria de Saúde, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante dos Anexos deste edital."

Continua o contrato reforçando a necessidade de entrega dos materiais objeto de contrato quando na "CLAUSULA SEXTA-

DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES - 6.2.2. alínea a) - A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; alínea b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. 6.2.3. No caso de constatação inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referencia, ou na propostas de preços da contratada, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24h ser adequados às supracitadas condições. “

Ademais, a Cláusula Oitava ainda prevê que as penalidades pelo descumprimento contratual, nestes termos: “CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES: 8.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas: (...) IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação da sanção de mais grave, ou, descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e na Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, as seguintes penas: a) Advertência; b) Multa até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado; c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo 05(cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal-DAM; d) se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus; (...) f) O contratado terá seu contrato cancelado quando: g) descumprir as condições contratuais (...); j) Tiver presentes razões de interesse público.

Ainda elucida o art. 86 da lei 8.666/93, aplicável ao caso concentro quando diz: Art.87 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Nesta medida, atendendo-se às cláusulas do contrato e a Lei 8666/93, a secretaria contratante vem, pelo presente, NOTIFICAR a empresa CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a imediata adequação do fornecimento de alimentos em condições saudáveis, de boa qualidade e acondicionamento correto, conforme o disposto no contrato e as normas de regulação sanitária, no prazo improrrogável de 03(três) dias, a contar do recebimento desta notificação.

Ressaltamos, outrossim, que, caso a empresa CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, esta secretaria, atento aos princípios constitucionais que regem a administração pública aplicará as sanções pactuados em contrato vigente. E ainda, adotará todas as medidas administrativas cabíveis, CASO NECESSARIO, com interesse de proceder de forma legal à integridade ao erário e o interesse público.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento ao principio da publicidade dos atos administrativos, assegurada a ampla defesa e ao contraditório a empresa notificada, para que não restem duvidas quanto à legalidade e validade deste ato.

A Secretaria Municipal de Saúde aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos atos anotados.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

FRANCIMONES ROLIM ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 009/2021

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

GABINETE SECRETARIA DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE

Juazeiro do Norte-CE, 30 de Agosto de 2021.

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, pessoa Jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.628.917/0001-60, com sede na Rua José Marrocos, Bairro Santa Tereza, Juazeiro do Norte - CE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra.ª Francimones Rolim Albuquerque.

NOTIFICADA: J. COUTINHO DA SILVA FILHO - CARIRI CONECT-estabelecida na Rua São Francisco, nº 469 A, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.135.130/0001-58, neste ato representada por João Coutinho da Silva, portador(a) do CPF nº 650.854.853-00.

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 2021.04.14.1; CONTRATO Nº 2021.05.27.0022;

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: NÃO INSTALAÇÃO DE PONTO LÓGICO D EINTERNET; DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

Senhor Representante;

Ao cumprimentá-lo cordialmente vossa senhoria sirvo-me do presente para NOTIFICAR a empresa J. COUTINHO DA SILVA FILHO, sobre o descumprimento contratual, referente ao não atendimento de solicitação quanto à instalação de ponto lógico de internet nas unidades administrativas da Secretaria de Saúde: Equipes de Saúde nº 13/36, 37 e 59.

Ocorre, que o descumprimento contratual resultou em não prestação do serviço a contento, não havendo instalação dos pontos de acesso à internet banda larga, conforme deveres contratuais expressos.

Por certo, a não prestação do serviço supracitado caracteriza descumprimento das obrigações contratuais assumidas, conforme, dentre outras, prevê a Cláusula Segunda, assim redigida: "CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet , junto a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo: (...)".

Continua o contrato reforçando a necessidade de realização do serviço-objeto de contrato- quando na "CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - 3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta. 3.2 - Instalação e Configuração: 3.2.1 - Os serviços de instalação e configuração dos acessos de internet compreendem: 3.2.1.1

-A Contratada obriga-se a fornecer todos os equipamentos necessários a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para o Município com a instalação e manutenção dos mesmos durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato. 3.2.1.2 - A Contratada será responsável pela alteração do local de instalação e/ou endereço do acesso, devendo observar os requisitos referentes a instalação, configuração e aceite dos acessos no novo local ou endereço, sendo que esse processo não deve gerar nem ônus para Secretaria Competente. 3.2.1.3 - A Contratada deverá prover o necessário cabeamento, tanto horizontal quanto vertical para conexão dos elementos de rede instalados, se forem necessários para a correta instalação do acesso; 3.2.1.4 - A passagem de cabeamento pela estrutura predial deverá ser aprovada e acompanhada pelo corpo técnico da prefeitura/Secretaria competente. 3.2.1.5 - Prazo máximo de instalação dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação; Tempo máximo para mudança de endereço dos acessos, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação. A CONTRATADA deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede, desde que não seja necessário o desenvolvimento de projetos especiais para atendimento; Tempo máximo de recuperação do circuito deve ser 24 (vinte e quatro) horas corridas; esses prazos serão contados a partir do momento da solicitação formal feita através da Secretaria Contratante."

Ainda conforme a Clausula Terceira , o contrato estabelece: "3.3 - Serviços de assistência técnica: a) - a CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas; b) - a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita (0800), que possibilite um atendimento com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; c) - a CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço; d) - o tempo máximo para colocar o link de Internet em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas; e) - a CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado."

Da mesma sorte de obrigações, a Cláusula Sétima expressa que -" DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE : 7.1 - A Contratante obriga-se a: 7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo

na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos. 7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência. (...) 7.6 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.”

Ademais o contrato ainda prevê conseqüências ao inadimplemento, nestes termos: “CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO- 10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização. 10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções: 10.3.1 - advertência; 10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação; 10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração; 10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública”

Preleciona a Clausula décima primeira as sanções cabíveis em razão do descumprimento parcial ou total: “ CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES- 11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações. 11.2 - O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções: 11.2.1 - Advertência; 11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue: 11.2.2.1 - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias. 11.2.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias. 11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte por prazo não superior a 02 (dois) anos. 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.3 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, sem prejuízo das

sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.”

Incorrendo, por fim, em rescisão do contrato unilateralmente pela Administração, caso seja, infringidas as cláusulas do pacto efetuado. Assim expressa a cláusula décima segunda: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO- 12.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas. 12.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento. 12.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.”

Ainda elucida o art. 86 da lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto quando diz: Art. 87 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Nesta medida, atendendo-se às cláusulas do contrato e à Lei 8666/93, a Secretaria contratante vem, pelo presente, NOTIFICAR a empresa J. COUTINHO DA SILVA FILHO, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a imediata realização do serviço pactuado (internet banda larga nas unidades de saúde especificadas no termo), conforme o disposto no contrato, no prazo improrrogável de 03(três) dias, a contar do recebimento desta notificação.

Ressaltamos, outrossim, que, caso a empresa J. COUTINHO DA SILVA FILHO, não atenda ao quantum referendado nesta

notificação, no prazo acima assinalado, esta secretaria, atento aos princípios constitucionais que regem a administração pública aplicará as sanções pactuados em contrato vigente. E ainda, adotará todas as medidas administrativas cabíveis, CASO NECESSÁRIO, com interesse de proceder de forma legal à integridade ao erário e o interesse público.

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos, assegurada a ampla defesa e ao contraditório a empresa notificada, para que não restem dúvidas quanto à legalidade e validade deste ato.

A Secretaria Municipal de Saúde aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos atos anotados.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

FRANCIMONES ROLIM ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 009/2021

Portaria Nº 267/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: "JOSÉ RONALDO DE LIMA MOREIRA", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, (SESAU), 02 (duas) diárias, no valor de \$ 348,00 ( Trezentos e Quarenta e Oito Reais), acrescida à 25% que equivale à \$ 87,00 (Oitenta e Sete Reais), totalizando \$ 435,00 (Quatrocentos e trinta e Cinco Reais), referente a viagem no dia 10/08/2021 com retorno dia 12/08/2021, Portador do CPF: 466.187.243-68, com destino à BRASÍLIA- DF, para ajuda de custo,o mesmo irá participar da Votação da PEC 22 que dará o

reajuste do Piso Salarial dos ACS e ACE S (Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates e Endemias) Conforme Portaria 267/2021 em anexo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de Julho de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 285/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: " JESUALDO MARÇAL DO CARMO ", inscrito no "CPF: 279.682.513-20", ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde, no dia 10 de Agosto de 2021 em Fortaleza- Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Agosto de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 306/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “ JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA “, inscrito no RG: 960.294.771-36, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde, no dia 18 de Agosto de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de Agosto de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 308/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “ JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA”, inscrito no CPF: 434.004.183-15, ocupante no

cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde, no dia 20 de Agosto de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de Agosto de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 309/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “ FRANCISCO ROBÉRIO LIRA SILVA,”, inscrito no CPF: 802.457.303-20, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde, no dia 20 de Agosto de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de Agosto de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 311/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA”, inscrito no RG: 200.888.795-63 , ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde, no dia 20 de Agosto de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de Agosto de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 312/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO”, inscrito no CPF: 434.034.923-20, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde, no dia 22 de Agosto de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de Agosto de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 313/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr” ZACARIAS MASCARENHAS NETO” lotado na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica -CAF, 01(uma) diária e 1/2 (meia), a diária no valor de 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%, equivalente à 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50(Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente á 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), pois o mesmo se deslocará até a cidade de Fortaleza para fazer a conferência e recebimento dos medicamentos (atenção básica e secundária), referentes ao Segundo Trimestre de 2021,que estão disponíveis na Célula de Gestão de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14, nº 1161, Alto Alegre II- Maracanaú, Fortaleza- Ce. Conforme Portaria 313/2021 em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de Agosto de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 319/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO”, inscrito no CPF: 434.034.923-20 , ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda

acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde, no dia 25 de Agosto de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de Agosto de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 318/2021-GAG/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “JESUALDO MARÇAL DO CARMO”, inscrito no CPF: 279.682.513-20 , ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 113,00 (Cento e Treze Reais), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 9,04 (Nove Reais e Quatro Centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à 28,25 (Vinte e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), a meia diária no valor de 56,50 (Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos), acrescida de 8% equivalente à 4,52 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), ainda acrescida de 25% equivalente à 14,12 (Quatorze Reais e Doze Centavos) perfazendo o valor de R\$ 225,43 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos), com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde, no dia 25 de Agosto de 2021 em Fortaleza-Ce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de Agosto de 2021.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

**JARI**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 28/2021 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 28/2021

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatizam os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária Nº 28, realizada em 31 de Agosto de 2021.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito - DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

4	20210664	Improcedente
5	20210665	Improcedente
6	20210666	Improcedente
7	20210667	Improcedente
8	20210668	Improcedente
9	20210669	Procedente
10	20210670	Improcedente
11	20210671	Improcedente
12	20210672	Improcedente
13	20210673	Improcedente
14	20210674	Improcedente
15	20210675	Improcedente
16	20210676	Improcedente
17	20210677	Improcedente
18	20210678	Improcedente
19	20210679	Improcedente
20	20210680	Improcedente
21	20210681	Improcedente
22	20210682	Improcedente
23	20210683	Improcedente
24	20210684	Improcedente
25	20210685	Improcedente

Juazeiro do Norte-CE, 31 de Agosto de 2021.

(88) 3571-5822 / 3571-5826 | jari-demutran@juazeiro.ce.gov.br.

Nº	PROCESSO	RESULTADO
1	20210661	Improcedente
2	20210662	Improcedente
3	20210663	Improcedente

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

## AVISOS E EDITAIS

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.08.31.01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a Sra. Zulneide Rodrigues Parente, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.08.31.01, conforme segue: Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de trabalho social, que tenha finalidade compatível com o trabalho social, e com experiência no desenvolvimento de ações de mobilização social; participação comunitária e desenvolvimento socio organizativo; geração de trabalho e renda através de cursos profissionalizantes; planejamento e gestão de orçamento familiar; gestão condominial e educação, destinadas à execução do Projeto de Trabalho Social – PTS, relativo ao Residencial Leandro Bezerra I, de habitação de interesse social do Município de Juazeiro do Norte – CE, objetivando a melhoria das condições de vida dos beneficiários e a sustentabilidade do empreendimento. Favorecido: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ. Valor Total: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo(a) Sr(a). Zulneide Rodrigues Parente, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Juazeiro do Norte/CE, em 01 de setembro de 2021.

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.08.31.02

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a Sra. Zulneide Rodrigues Parente, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.08.31.02, conforme segue: Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de trabalho social, que tenha finalidade compatível com o trabalho social, e com experiência no desenvolvimento de ações de mobilização social; participação comunitária e desenvolvimento socio organizativo;

geração de trabalho e renda através de cursos profissionalizantes; planejamento e gestão de orçamento familiar; gestão condominial e educação, destinadas à execução do Projeto de Trabalho Social – PTS, relativo ao Residencial Leandro Bezerra II, de habitação de interesse social do Município de Juazeiro do Norte – CE, objetivando a melhoria das condições de vida dos beneficiários e a sustentabilidade do empreendimento. Favorecido: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ. Valor Total: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo(a) Sr(a). Zulneide Rodrigues Parente, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Juazeiro do Norte/CE, em 01 de setembro de 2021.

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.08.31.03

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a Sra. Zulneide Rodrigues Parente, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.08.31.03, conforme segue: Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de trabalho social, que tenha finalidade compatível com o trabalho social, e com experiência no desenvolvimento de ações de mobilização social; participação comunitária e desenvolvimento socio organizativo; geração de trabalho e renda através de cursos profissionalizantes; planejamento e gestão de orçamento familiar; gestão condominial e educação, destinadas à execução do Projeto de Trabalho Social – PTS, relativo ao Residencial Leandro Bezerra III, de habitação de interesse social do Município de Juazeiro do Norte – CE, objetivando a melhoria das condições de vida dos beneficiários e a sustentabilidade do empreendimento. Favorecido: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ. Valor Total: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo(a) Sr(a). Zulneide Rodrigues Parente, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Juazeiro do Norte/CE, em 01 de setembro de 2021.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2021.08.09.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão nº 2021.08.09.2, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES - M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, vencedora junto ao lote 02 com proposta final no valor global de R\$ 156.336,89 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos) e SANTA CLARA MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora junto aos lotes 06 e 10 com proposta final no valor global de R\$ 263.536,40 (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Não acudiram licitantes para os Lotes 03 e 07, restando os mesmos Desertos. Por sua vez, os Lotes 01, 04, 05, 08 e 09 resultaram Fracassados, em virtude da desclassificação de todas as propostas junto aos referidos lotes. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3566-1010. Juazeiro do Norte/CE, 30 de agosto de 2021. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Pregoeiro Oficial do Município.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2021.08.09.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão nº 2021.08.09.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, vencedora junto ao lote 06 com proposta final no valor global de R\$ 3.426,00 (três mil quatrocentos e vinte e seis reais). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Não acudiram licitantes para os Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07 e 08, restando os mesmos Desertos. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3566-1010. Juazeiro do Norte/CE, 27 de agosto de 2021. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Pregoeiro Oficial do Município.

## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2021.08.10.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão nº 2021.08.10.1, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES - DX COMPUTADORES LTDA, vencedora junto ao lote 02 com proposta final no valor global de R\$ 94.088,20 (noventa e quatro mil e oitenta e oito reais e vinte centavos) e M. I. M. OLIVEIRA INFORMÁTICA, vencedora junto aos lotes 03 e 04 com proposta final no valor global de R\$ 37.125,75 (trinta e sete mil cento e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Não acudiram licitantes para o Lote 01, restando o mesmo Deserto. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3566-1010. Juazeiro do Norte/CE, 31 de agosto de 2021. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Pregoeiro Oficial do Município.



**Exemplares disponíveis na página**  
**<http://www.juazeiro.ce.gov.br/Imprensa/Diario-Oficial/>**

**PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Francisco Carlos Macêdo Tavares**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**José Wilson de Melo**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Paulo André Pedroza de Lima**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Zulneide Rodrigues Parente**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**José Tarso Magno Teixeira da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Diogo dos Santos Machado**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Cícero Roberto Sampaio de Lima**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Paulo César de Lima Andreolino**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Doriam Lucena Silva Matos**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

